



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 15/2025 (OBRAS)

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência **AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL – S500 E S10) PARA ABASTECER A FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC.**

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

LOTE 1					
Item	Especificação	Qtde.	Und.	Valor Unit. Max. Estimado	Valor Total Max. Estimado
1	Gasolina Comum	150.000	Lts.	R\$ 6,37	R\$ 955.500,00
2	Etanol	3.500	Lts.	R\$ 4,98	R\$ 17.430,00
3	Diesel S500	280.000	Lts.	R\$ 6,57	R\$ 1.839.600,00
4	Diesel S10	270.000	Lts.	R\$ 6,68	R\$ 1.803.600,00
Valor Total :					R\$ 4.616.130,00

2.1 A planilha de valor máximo foi elaborada com base no valor médio obtido em pesquisa em orçamentos locais e banco de preços públicos, tudo conforme o Decreto nº 126/2023, de 14 de dezembro de 2023. O valor total estimado para a referida aquisição é de **R\$ 4.616.130,00 (quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil cento e trinta reais).**

2.2 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1 Pessoa Jurídica que deverá atuar no ramo do objeto.

2.2.2. Executar, pelo preço contratado, os objetos deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisitos, local e quantidade solicitados pela Unidade requisitante;



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

2.2.3. Executar o objeto especificado na Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante;

2.2.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do prestador do serviço que não atenda ao especificado;

2.2.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da prestação do serviço, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

2.2.6. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

2.2.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados;

2.2.8. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos de seus funcionários e da execução do serviço, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades;

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de combustíveis às diversas secretarias da Prefeitura Municipal é essencial para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas, operacionais e de prestação de serviços à população.

Os veículos e equipamentos utilizados pelos diversos setores da administração pública, como saúde, educação, infraestrutura e segurança, dependem de abastecimento contínuo e regular para desempenhar suas funções com eficiência. A falta de combustíveis poderia comprometer atendimentos de emergência, transporte escolar, manutenção de vias públicas, entre outros serviços fundamentais para o município.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada assegura maior controle, transparência e economia no fornecimento, permitindo melhores condições de compra, evitando desperdícios e reduzindo riscos de desabastecimento. Através de um contrato formal, é possível garantir a qualidade do combustível fornecido, a pontualidade nas entregas e o cumprimento das normas ambientais e de segurança.

Portanto, essa contratação é imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos municipais, beneficiando diretamente a população e promovendo uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

Além disso, o processo licitatório segue os princípios da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e promove a ampla concorrência, garantindo transparência e a obtenção das melhores condições de preços e pagamento. Assim, busca-se o uso eficiente dos recursos públicos, proporcionando um serviço de alta qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população de Braço do Trombudo.

4. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

4.1. A entrega dos combustíveis deve ser imediata após a emissão da autorização de fornecimento.

4.2. Tendo em vista a melhor logística ao município, evitando o deslocamento de maquinários e veículos para outros municípios ou locais distantes, que dificultarão a locomoção e bom andamento dos serviços, os abastecimentos deverão ser efetuados exclusivamente em postos de combustíveis localizados no centro do município de Braço do Trombudo, ou por empresa que se responsabilize pela instalação de tanque e bomba em local adequado dentro do município, assumindo a responsabilidade pelo local escolhido, bem como pela disponibilização de funcionário(s) qualificado(s) para realizar o abastecimento dos veículos e equipamentos da administração, cumprindo integralmente as licenças ambientais necessárias e observando todas as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.3. Considerando que o Município não dispõe de tanque e nem local adequado para o armazenamento dos produtos, a aquisição dos produtos ocorrerá de forma parcelada conforme a necessidade das secretarias municipais.

4.4. A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade da contratada, que deverá garantir o controle e a fiscalização, atendendo às exigências legais e às especificações da Agência Nacional de Petróleo (ANP), portanto não serão aceitos combustíveis nos seguintes casos:

- I. Quando a densidade estiver fora do padrão estabelecido;
- II. Quando o volume abastecido for inferior ao solicitado;
- III. Quando estiverem contaminados por elementos não permitidos em sua composição;
- IV. Quando houver presença de substâncias além dos percentuais permitidos;
- V. Quando for detectado erro quanto ao produto solicitado.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

Diante de tal situação de não conformidade a empresa contratada deverá substituir o combustível no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da formalização da recusa pelo contratante.

4.5. Só deverão ser abastecidos os veículos previamente autorizados.

4.6. O abastecimento dos veículos oficiais deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial. Em casos excepcionais, poderão ocorrer abastecimentos durante o fim de semana.

4.7. A contratação deste serviço terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada.

4.8 O recebimento dado nas faturas (ou documento afim) apresentada pelo fornecedor sem a devida nota fiscal dos produtos e serviços não será considerado para fins de pagamento;

4.9 A aprovação do recebimento não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de contratação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município de Braço do Trombudo, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Serão obrigações da Contratada:

5.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.1.3. Fornecer o material, na qualidade e quantidade especificadas;

5.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

5.1.6. O contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo;

5.1.8 Ser o único responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra e transporte necessários à perfeita efetivação do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

5.1.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

5.1.10 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.

5.1.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato.

5.1.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste contrato.

5.1.13 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação.

5.1.14 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

6.1.2 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos;

6.1.3 Atestar nas notas fiscais, a efetiva execução do serviço;

6.1.4 Comunicar a Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

6.1.5 Aplicar penalidades cabíveis pelo descumprimento do pactuado no Edital;

6.1.6 Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada, antes do pagamento.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

7.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

7.5. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

7.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. Os serviços objeto do presente certame licitatório estão em perfeita consonância às exigências legais, pois a escolha dos mesmos pode perfeitamente ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, sendo inclusive encontrados facilmente no mercado.

Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

9.2. A **gestão** do contrato será de responsabilidade do **Secretário de Obras, Sr. Marcelo Tonet**, que subscreve o presente instrumento.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **fiscal** responsável, **Sr. Jean Carlos Correa da Costa Scharf, Secretário de Administração e Finanças**, indicado no documento de formalização da demanda.

9.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

11.1.1. O Termo de Referência;

11.1.2. O Edital da Licitação;

11.1.3. A Proposta do Fornecedor;

11.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ata.

Braço do Trombudo, 03 de abril de 2025.

MARCELO TONET
SECRETARIO DE OBRAS